



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2015-DIGPE

Natal, 27 de fevereiro de 2015.

Implementa rotinas específicas e contínuas, no âmbito do IFRN, para a identificação sistemática da acumulação indevida de cargos públicos por parte de seus servidores.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 6120/2014-TCU-Segunda Câmara;

RESOLVE:

Art.1º. A presente Nota Técnica tem por objetivo uniformizar procedimentos no âmbito do IFRN para a implementação de rotinas específicas e contínuas, visando a identificação sistemática da acumulação indevida de cargos públicos por parte dos seus servidores, conforme segue.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Nota Técnica, o servidor nomeado deverá preencher declaração de acumulação de cargos, conforme modelo expedido pela DIGPE, e disponível no site institucional, e entregar no local determinado para recebimento da documentação para fins de posse.

Art. 3º. Os setores de gestão de pessoas do IFRN, deverão, anualmente, solicitar aos servidores lotados nos respectivos Campi e Reitoria, o preenchimento de formulário eletrônico, via SUAP, e realizar o levantamento dos servidores que possuem outro(s) vínculo(s), adotando as seguintes orientações:

- a) Acessar o SUAP: <https://suap.ifrn.edu.br/>;
- b) Acessar os resultados dos questionários: Recursos Humanos>Questionários>Resultados;
- c) Preencher os filtros, alterando apenas o campo Observação: com este filtro obterá a informação dos servidores que possuem outro vínculo, percebem aposentadoria ou são beneficiários de pensão;
- d) Acessar as informações fornecidas pelo servidor e imprimir;
- e) Formalizar processo apenas para cada servidor que tenha vínculo efetivo com o IFRN e possua outro vínculo, tenha vínculo efetivo com o IFRN e também perceba aposentadoria, ou tenha vínculo efetivo com o IFRN e seja beneficiário de pensão, e analisar previamente a licitude da acumulação, considerando o inciso XVI do Artigo 37º da Constituição Federal e o Capítulo III da Lei nº 8.112/90;
- f) Encaminhar os processos para a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFRN – COPAC, a fim de que a mesma possa analisar e emitir parecer sobre a licitude do acúmulo de cargos, e indicar providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO NORTE**
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- g) Solicitar a COPAC que, após análise e parecer, encaminhe os processos para a DIGPE, para fins de registros e posterior encaminhamento aos respectivos Campi, para fins de adoção das providências necessárias.

Art. 4º. Os setores de gestão de pessoas de cada Campus ficarão responsáveis pela disponibilização de todos os documentos referentes a estas rotinas, quando houver solicitação desta DIGPE ou dos órgãos de controle interno e/ou externo.

Art. 4º. Este normativo entre em vigor na data de sua publicação.

AURIDAN DANTAS DE ARAÚJO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS